

## **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

### **Vara do Trabalho de Corumbá**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às oito horas, foi iniciada correição ordinária, por meio telepresencial, relativa à Vara do Trabalho de Corumbá, Mato Grosso do Sul, localizada na Alameda Joaquim Alcides Pereira, n. 16, Centro, conforme os termos do Edital nº. 021/2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nº. 2979/2020, de 25 de maio de 2020. O Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e os servidores Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária da Corregedoria, Rosemeire Pinheiro de Araújo, Chefe de Gabinete, e Amado Luiz da Silva Júnior, Técnico Judiciário, participaram remotamente dos procedimentos da Correição. Foram cientificados da realização da correição, os Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul e Subseção de Corumbá, e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul. O Corregedor esclareceu que a realização da correição de modo virtual é medida de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19), conforme autorizado pelo Ato N. 13/GCGJT, de 19 de maio de 2020. Esclareceu, também, que em razão da pandemia<sup>1</sup> provocada pela Covid-19, que obrigou a diversas medidas preventivas, culminando na suspensão temporária de prazos, audiências e do trabalho presencial, nesta correição foram considerados os dados estatísticos desde a correição anterior, em setembro de 2019, até fevereiro do corrente ano, tendo em vista os impactos de tais medidas na produtividade das unidades, a contar de março de 2020. Com base nas informações prestadas pela unidade, nos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão e em observações resultantes da consulta aos

---

<sup>1</sup>Qualificação reconhecida pela Organização Mundial da Saúde



processos nela em trâmite, o Corregedor registrou: **1. COMPOSIÇÃO.** A Vara do Trabalho de Corumbá tem como Titular a Juíza Anna Paula da Silva Santos, que se encontra afastada, por motivo de licença-maternidade, desde 10/3/2020, conforme PROAD 19541/2020. No período de 9/3 a 7/4/2020, o Juiz Titular da 7ª VT de Campo Grande, Renato Luiz Miyasato de Faria, foi designado para substituir a titular, conforme Ato GP N. 70/2020. O Juiz do Trabalho Substituto, Alexandre Marques Borba está lotado na Vara do Trabalho de Corumbá e exerce a titularidade da referida Vara, desde 13/4/2020, data após o período de trânsito para aquela localidade, conforme Resolução Administrativa 20/2020. **2. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** Atualmente não há Juízes vitaliciandos atuando na unidade. **3. JUIZ TITULAR E SUBSTITUTO FIXO. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE.** A Juíza Titular reside em Corumbá, sede da jurisdição, e comparecia à Vara do Trabalho todos os dias úteis da semana. Entretanto, conforme já mencionado, encontra-se afastada, por motivo de licença. Em relação à assiduidade o Juiz do Trabalho Substituto, Alexandre Marques Borba atua com regularidade na unidade, com eficiência e eficácia, utilizando dos diversos meios de comunicação e tecnologias disponíveis, sem qualquer comprometimento de sua atuação e cumprindo a entrega da prestação jurisdicional, conforme informações da Diretora de Secretaria. **4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.** O Quadro de Pessoal é integrado por 9 (nove) servidores: Francisleny da Silva Alves Garcia, Diretora de Secretaria; Paula Gonçalves Faria, Assistente de Diretor; Karla Marchitto Jacob Farias, Assistente de Juiz; Izabelle Priscila de Sousa Prazeres da Mota, Secretária de Audiência; Maxweel Oliveira Barros (cedido pelo Município de Corumbá), Auxiliar Especializado; Amarildo Arruda (afastado, por motivo de licença-saúde, desde março/2020) e Denie de Oliveira, Técnicos Judiciários; Rodolfo Zanetti de Almeida, Analista Judiciário; e Gabriel Fernandes Ferreira Tavares, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal; e a estagiária Lorrany de Souza Carvalho. **5.**

**INSTALAÇÃO FÍSICA.** De acordo com a Diretora de Secretaria, foram realizadas obras paliativas no ano de 2019. O prédio ainda apresenta os seguintes problemas: **a)** focos de infiltração na parte inferior das paredes; **b)** necessidade de pintura na área externa e conclusão da pintura da área interna; **c)** necessidade de troca dos rodapés; e **d)** limpeza do terreno, ao lado, que abriga as placas fotovoltaicas. O Desembargador Corregedor determina a expedição de ofício à Diretoria-Geral solicitando que viabilize a adoção, pelo Núcleo de Manutenção e Projetos, das providências necessárias para a solução dos problemas acima relacionados, tão logo o trabalho presencial possa ser retomado com segurança. Determina, ainda, que a referida Diretoria comunique à Secretaria da Corregedoria Regional, no prazo de 30(trinta) dias, as providências adotadas.

**6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** De acordo com os dados extraídos do sistema e-Gestão, no período de setembro de 2019 a fevereiro de 2020 a unidade teve o seguinte movimento processual: **6.1. FASE DE COGNIÇÃO.** Processos pendentes de solução em 31/8/2019: **374** (trezentos e setenta e quatro); processos recebidos: **319** (trezentos e dezenove); processos com sentença anulada/reformada: **0** (zero); processos solucionados: **331** (trezentos e trinta e um); pendentes de solução em 29/2/2020: **367** (trezentos e sessenta e sete); sentenças proferidas: **166** (cento e sessenta e seis); conciliações realizadas: **165** (cento e sessenta e cinco; tutelas provisórias apreciadas: **48** (quarenta e oito) e embargos de declaração julgados: **41** (quarenta e um). **6.2. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Execuções pendentes de solução em 31/8/2019: **720** (setecentas e vinte); execuções iniciadas: **145** (cento e quarenta e cinco); execuções finalizadas: **169** (cento e sessenta e nove); execuções pendentes de finalização em 29/2/2020: **697** (seiscentas e noventa e sete); e incidentes julgados: **13** (treze). **6.3. PROCESSOS EXAMINADOS.** Foram inspecionados **40** (quarenta) processos eletrônicos (PJe-JT), tomados aleatoriamente e por amostragem: **2002:** 0047600-32.2002.5.24.004; **2009:** 0049700-13.2009.5.24.0041; **2012:** 0000761-94.2012.5.24.0041 e 0000748-95.2012.5.24.0041; **2013:**

0000512-12.2013.5.24.0041; **2014:** 0000260-72.2014.5.24.0041 e  
0000064-05.2014.5.24.0041; **2015:** 0024807-45.2015.5.24.0041,  
0024760-71.2015.5.24.0041, 0024331-07.2015.5.24.0041; **2016:**  
0024577-66.2016.5.24.0041, 0024879-95.2016.5.24.0041 0024846-  
08.2016.5.24.0041 e 0024688-50.2016.5.24.0041; **2017:** 0024217-  
97.2017.5.24.0041, 0024374-70.2017.5.24.0041, 0024495-  
98.2017.5.24.0041, 0024744-49.2017.5.24.0041, 0024738-  
42.2017.5.24.0041, 0024517-59.2017.5.24.0041 e 0024527-  
06.2017.5.24.0041; **2018:** 0024308-56.2018.5.24.0041, 0024491-  
27.2018.5.24.0041, 0024065-15.2018.5.24.0041, 0024382-13-  
2018.5.24.0041, 0024006-27.2018.5.24.0041, 0024392-  
57.2018.5.24.0041 e 0024119-78.2018.5.24.0041; **2019:** 0024045-  
87.2019.5.24.0041, 0024885-05.2019.5.24.0007, 0024628-  
72.2019.5.24.0041, 0024500-52.2019.5.24.0041, 0024346-  
34.2019.5.24.0041, 0024267-55.2019.5.24.0041 e 0024188-  
76.2019.5.24.0041, **2020:** 0024043-83.2020.5.24.0041, 0024073-  
21.2020.5.24.0041, 0024047-23.2020.5.24.0041, 0024048-  
08.2020.5.24.0041, e 0024032-54.2020.5.24.0041. **6.4. PRAZOS**

**MÉDIOS.** Fonte de informação: Sistema e-Gestão. **6.4.1. AUDIÊNCIAS.**

Prazos médios para realização das audiências, no período de setembro de 2019 a fevereiro de 2020, conforme Sistema e-Gestão: **rito sumaríssimo:** do ajuizamento até a prolação da sentença: **165** (cento e sessenta e cinco) dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial: **152** (cento e cinquenta e dois) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **50** (cinquenta) dias; e da conclusão até a prolação da sentença: **29** (vinte e nove) dias; **demais processos:** do ajuizamento até a prolação da sentença: **353** (trezentos e cinquenta e três) dias, sendo: do ajuizamento da ação à audiência inicial: **91** (noventa e um) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **264** (duzentos e sessenta e quatro) dias; e da conclusão até a prolação da sentença: **27** (vinte e sete) dias. **6.4.2. REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.** Prazo médio para realização das execuções, conforme Sistema e-Gestão: **682** (seiscentos e oitenta e dois) dias. **6.4.3. TRAMITAÇÃO.** Prazos médios, conforme

informações obtidas nos processos analisados: certidões: **15** (quinze) dias; conclusão ao Juiz: **12** (doze) dias; despachos: **1** (um) dia; expedição: ofícios: **7** (sete) dias; notificações/intimações: **4** (quatro) dias; editais: **9** (nove) dias; alvarás: **8** (oito) dias; cartas precatórias: **29** (vinte e nove) dias; expedição de mandados: **18** (dezoito) dias; distribuição de mandados: **2** (dois) dias; e cumprimento de mandados: **6** (seis) dias.

**6.5. PROCESSOS SOLUCIONADOS NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020.**

Números de processos solucionados por Magistrado: Anna Paula da Silva Santos: **300** (trezentos); André Luis Nacer de Souza: **24** (vinte e quatro); Fabiane Ferreira: **3** (três); Nadia Pelissari: **1** (um); Renato de Moraes Anderson: **2** (dois) e Vicky Vivian Hackbarth Kemmelmeier: **1** (um).

**6.6. PAUTA DE AUDIÊNCIAS.**

Pauta de audiências conforme informações da Diretora de Secretaria: As pautas de audiências, antes da pandemia, estavam organizadas, em regra, de segunda a quinta-feira. **Segunda-feira:**

**Audiência Una:** 4 (quatro), rito sumaríssimo, início às 8h30min, com intervalo de 20 (vinte) minutos; **Audiência Inicial:** 16

(dezesesseis), rito ordinário, início às 13h30min e intervalo de 10 (dez) minutos. **Audiência de Mediação:** realizadas desde 19/8/2019,

15 (quinze) iniciais, rito ordinário, início às 13h30min, com intervalo de 10 (dez) minutos, com a supervisão e orientação da Juíza Titular.

**Terça-feira à Quinta-feira: Audiência de Encerramento de Instrução:** 3 (três), início às 13h27min, com intervalo de 1 (um) minuto; **Audiência Una:** 4 (quatro), início às

13h30min, com intervalo de 20 (vinte) minutos; e **Audiência de Instrução:** 2 (duas), rito ordinário, início às 15h, com intervalo

de 30 (trinta) minutos. Em virtude da pandemia (COVID-19), todos os feitos foram retirados de pauta, despachados com as medidas

diretivas processuais para que determinados atos sejam praticados, por meio de manifestação no PJE (apresentação de contestação,

impugnação, especificação de provas). Os processos que não demandam provas orais foram encerrados e seguiram para sentença. A

Diretora informou que não estão sendo realizadas audiências

telepresenciais, pois em consulta com o Presidente da Subseção da OAB local, Roberto Ajala Lins, os advogados da região afirmaram não ter interesse em participar de tais audiências. Durante as férias da Juíza Titular, no período de 2/12 a 6/12/2019, as audiências foram presididas pelo Excelentíssimo Juiz Andre Luis Nacer de Souza (ATO GP 475/2019). No período abrangido pela correição, de setembro/2019 a fevereiro/2020, foram realizadas **502** (quinhentas e duas) audiências, conforme relatório de "Audiências Realizadas-item 90.428", extraído do Sistema de Relatórios Gerenciais.

**7. ARRECAÇÃO TOTAL DA VARA NO ANO DE 2019.**

**7.1. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES.** R\$ 9.074.012,87 (nove milhões, setenta e quatro mil, doze reais e oitenta e sete centavos).

**7.2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** R\$ 1.357.094,04 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, noventa e quatro reais e quatro centavos);

**7.3. IMPOSTO DE RENDA.** R\$ 46.415,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais).

**7.4. CUSTAS PROCESSUAIS.** R\$ 107.704,03 (cento e sete mil, setecentos e quatro reais e três centavos).

**7.5. MULTAS.** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**8. OBSERVAÇÕES.** Durante a correição foi observado: **a)** nos processos de rito sumaríssimo as audiências são unas; **b)** não há processos aguardando julgamento na unidade com prazos vencidos; **c)** em virtude da pandemia (COVID-19), todos os processos que aguardavam encerramento de instrução foram retirados de pauta, despachados para apresentação de razões finais em cartório e seguirão para sentença, conforme informação da Diretora de Secretaria; **d)** constatou-se a prática tardia de atos processuais e/ou a indevida paralisação da tramitação processual nos seguintes processos: **ATOrd 0024879-95.2016.5.24.0041 (meta 2 de 2018):** em 3/11/2019 o autor apresentou petição requerendo esclarecimento quanto ao laudo pericial médico. Somente em 7/1/2020 os autos foram conclusos e em 8/1/2020 proferido despacho determinando a intimação do perito para responder os quesitos complementares; **ATOrd 0024217-97.2017.5.24.0041 (meta 2 de 2019):** em 6/3/2020 foi reaberta a instrução processual para que o perito técnico fosse intimado para

responder aos quesitos formulados pelas partes. Logo após, determinou-se a intimação das partes para se manifestarem. A reclamada manifestou-se em 2/4/2020 e em 12/5/2020 foi expedida certidão de decurso do prazo do autos. Nesta data os autos foram conclusos e proferido despacho; **ATSum 0024807-45.2015.5.24.0041**: ao arquivar o processo, em 9/1/2020, a unidade não certificou expressamente a ausência de valores disponíveis em conta judicial vinculada ao processo, em desacordo com o procedimento determinado no art. 1º., § 1º, do Provimento nº 006/2019 (condição para arquivamento definitivo do processo judicial - inexistência de contas judiciais com valores disponíveis); **ATOrd 0024308-56.2018.5.24.0041**: no dia 10/10/2019 foi expedida carta precatória notificatória. No dia 22/10/2019 foi juntada a comprovação da distribuição da CP. Somente em 10/2/2020 foi verificado e certificado o andamento da referida carta, que permanecia sem movimentação; somente em 1º/4/2020 foi certificado o fato de ter ocorrido decretação de revelia da reclamada, motivando o despacho no sentido de solicitação da devolução da CP, independentemente de cumprimento; nessa mesma data homologou-se os cálculos; no dia 3/4/2020 a reclamada foi citada para pagamento ou garantia da execução; **ATOrd 0024045-87.2019.5.24.0041**: no dia 22/7/2019, por ocasião da audiência de instrução, foi designada perícia médica; somente em 12/2/2020 é que o laudo pericial foi apresentado; **RTSum 0024065-15.2018.5.24.0041**: decisão proferida em 10/8/2018, determinando que o crédito decorrente dos honorários sucumbenciais ficaria sob condição suspensiva de exigibilidade e somente seria executado se o credor demonstrasse que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificasse a concessão da gratuidade até dois anos após o trânsito em julgado. As partes não foram intimadas dessa decisão. Nesta data os autos foram conclusos, proferido despacho e realizada a intimação; **ATOrd 0049700-13.2009.5.24.0041**: em 17/10/2019 foi certificada a devolução NEGATIVA da intimação encaminhada ao executado, via postal; Somente em 6/2/2020 é que os autos foram conclusos e em

10/2/2020 determinou-se a renovação da diligência por mandado; **ATOrd 0000512-12.2013.5.24.0041**: no dia 17/9/2019 foi determinada a intimação da União. No dia 25/9/2019 a União foi intimada, todavia não houve a remessa dos autos físicos. Em 6/2/2020 foi determinada a renovação da intimação da União; somente em 4/3/2020 foi feita a remessa dos autos físicos para a União; **ATOrd 0024382-13-2018.5.24.0041**: no dia 7/11/2018 foi homologado acordo em 10 (dez) parcelas, sendo a última para o dia 28/8/2019. Somente em 26/3/2020 foi certificado o decurso de prazo para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias; em 13/4/2020 a reclamada foi citada para pagamento das contribuições previdenciárias; **ATSum 0000064-05.2014.5.24.0041**: no dia 9/1/2020 a Vara do Trabalho arquivou o processo sem certificar o arquivamento, tampouco a ausência de valores disponíveis em conta judicial vinculada ao processo, em desacordo com o procedimento determinado no art. 1º., § 1º, do Provimento nº 006/2019 (condição para arquivamento definitivo do processo judicial - inexistência de contas judiciais com valores disponíveis; **ExFis 0000761-94.2012.5.24.0041**: em 16/10/2018 foi proferido despacho suspendendo a execução pelo prazo de um ano; Somente em 6/8/2019 é que a exequente foi intimada do referido despacho; **ATSum 0024006-27.2018.5.24.0041**: no dia 26/9/2019, diante da condição suspensiva da exigibilidade dos honorários sucumbenciais, determinou-se o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. No dia 24/3/2020 os autos foram arquivados definitivamente; **ACC 0024047-23.2020.5.24.0041**: no dia 30/1/2020 foi determinada a inclusão do feito na pauta de audiência inicial para 30/3/2020, todavia o feito foi incluído na pauta de encerramento de instrução; em 25/2/2020 a audiência de encerramento foi cancelada e redesignada audiência inicial para 17/4/2020; **ATOrd 0024760-71.2015.5.24.0041**: em que pese o processo ter sido arquivado definitivamente com observância do Provimento 6/2019 do TRT/24ª Região, não se observou a vedação imposta ao arquivamento definitivo, nos termos do parágrafo único do art. 114 da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-Geral da justiça do Trabalho; **e)** os Juízes que atuam na unidade fazem uso da assinatura digital nos pronunciamentos decisórios (Recomendação TRT/SECOR N. 4/2008, I); **f)** A unidade analisa os pressupostos de admissibilidade para recebimento de recurso ordinário e de agravo de petição (artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Com relação aos processos devolvidos pelo TST, a Vara promove o sobrestamento até a decisão final dos Recursos de Revista e Extraordinário. Transitada em julgado a decisão, o processo retoma seu trâmite conforme a respectiva decisão; **g)** a unidade atende aos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Provimento SECOR N. 8/2008), com anotações nos autos e registro no sistema; **h)** nos processos examinados verificou-se a certificação do trânsito em julgado da sentença, inclusive com lançamento no sistema informatizado, em cumprimento ao Provimento SECOR N. 1/2009; **i)** A Diretora informou que a Vara cumpre o Acordo de Cooperação nº 7/2010 - TRT da 24ª Região e PGF/MS - e remete os processos físicos, pelo malote, à PGF/MS e ao auditor fiscal, quando se trata de apuração de verba previdenciária ou verificação da regularidade de depósitos comprovados, observando, ainda, a dispensa da intimação da União nos casos em que a base de cálculo é inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nos processos eletrônicos a intimação da União é realizada, via sistema no PJe; **j)** na fase de cumprimento de sentença, havendo advogado constituído, a citação é feita em nome do advogado, caso contrário, a citação/execução é realizada por mandado; **k)** o Juízo não aplica a multa prevista no § 1º, do art. 523 do CPC; **l)** na liquidação de sentença há nomeação de perito para elaboração dos cálculos. O juiz profere sentenças líquidas apenas nos casos mais simples. Conforme relatório extraído do e-Gestão, no período de 1/9/2019 a 29/2/2020, foram proferidas 3 (três) sentenças líquidas, as quais representam um percentual de **2,63%** (dois vírgula sessenta e três por cento); **m)** no caso de não ser efetuado o pagamento nos processos em cumprimento de sentença,

a Diretora informou que, depois de certificado o decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem o pagamento, o juízo determina a expedição de ofício eletrônico ao BACEN-JUD, inclusive quando o executado nomeia bens sem observar a ordem legal do art. 835 do CPC, pois pela ordem de preferência. Se negativo o BACEN-JUD e havendo requerimento do exequente, expede-se ofício aos cartórios de registro de imóveis para identificação de eventuais bens imóveis de propriedade do executado, bem como consulta ao DETRAN e ao RENAJUD, e, na sequência, expedição de mandado para penhora de bens. É realizada consulta ao sistema INFOJUD para localizar bens em nome do executado. A Vara não utiliza o SABB- Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários; **n)** nos processos em fase de cumprimento de sentença, a Vara do Trabalho observa o Provimento Geral Consolidado do Tribunal (artigos 168-A a 168-E) quanto à utilização do BACEN-JUD, procedendo à imediata transferência dos valores apreendidos para uma conta judicial ou, sendo o caso, o imediato desbloqueio; **o)** da penhora efetuada, por meio do BACEN-JUD, a intimação é realizada ao advogado, se constituído, caso contrário, na pessoa do próprio devedor. Na realização da penhora de bens, o Oficial de Justiça intima o executado pessoalmente. Na penhora sobre bens móveis não é feito o desapossamento do bem, salvo requerimento do exequente, ficando o bem na posse do executado que é nomeado depositário. Os bens penhorados são levados à praça por leiloeiro nomeado, o qual fica autorizado a promover a venda direta, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após o recebimento do ofício circular/SJ n. 011/2020, o juízo passou a observar o artigo 20 da Portaria TRT/GP/ SJ n. 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019, que determina a nomeação equitativa dos leiloeiros. A execução provisória se processa até a solução de todos os incidentes processuais, sendo paralisada na fase de liberação ou expropriação do bem penhorado; **p)** a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora é realizada com observância ao art. 855-A da CLT, com a inclusão dos sócios no polo passivo da ação e a devida

alteração dos registros cadastrais, sendo citados pessoalmente; **q)** após a liquidação da sentença, em que foi apurado crédito de valor superior ao do depósito recursal, somente há a liberação do crédito incontroverso em favor do credor, quando requerido pela parte, porém o depósito recursal é liberado após a homologação dos cálculos, com a devida dedução do valor respectivo; **r)** A equipe correcional observou que após a expedição de certidão de habilitação de crédito no Juízo Falimentar a Vara remete o processo ao arquivo definitivo, em desconformidade com o parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme constatado no processo n. 0024760-71.2015.5.24.0041; **s)** a Vara inclui processos em fase de execução para tentativa de conciliação, em casos específicos em que se vislumbra possibilidade de acordo. Participou **da Semana Nacional da Execução Trabalhista** (promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período **de 16/9/2019 a 20/9/2019**), tendo homologado **1 (um) acordo** e **da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista** (promovida pelo Conselho Nacional de Justiça), no período **de 4/11/2019 a 8/11/2019**), tendo homologado **9 (nove) acordos**; **t)** verificou-se a **redução** do número de processos pendentes de solução, em relação ao período da correição anterior, de **374** (trezentos e setenta e quatro), em agosto de 2019, para **367** (trezentos e sessenta e sete) em fevereiro de 2020; e **a redução** do número de processos pendentes de finalização na fase de execução, no mesmo interregno, de **720** (setecentos e vinte), para **697** (seiscentos e noventa e sete); **u)** atualmente a Unidade possui **223** (duzentos e vinte e três) processos em arquivo provisório, e somente renova as medidas constritivas, por meio das ferramentas eletrônicas, mediante requerimento do credor. A Diretora salienta que os autos são suspensos apenas depois de esgotados todos os meios disponíveis para tentativa de localização de bens do devedor; **v)** por ocasião do arquivamento definitivo a Vara do Trabalho informou que certifica expressamente a inexistência de contas judiciais com

valores disponíveis vinculados, como determina o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e o Provimento TRT/24 n. 6/2019. Entretanto, a equipe correcional constatou o descumprimento do referido Provimento nos seguintes processos: ATSum 0024807-45.24015.5.24.0041 e ATSum 0000064-05.2014.5.24.0041; **w)** constatou-se o cumprimento das seguintes Recomendações: Recomendação Conjunta GP.CGJT. N. 1/2011, referente à prioridade na tramitação e no julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho; da Recomendação Conjunta GP.CGJT N. 2/2011, que prevê o encaminhamento, à PGF/MS, de cópia das sentenças em que o empregador foi considerado responsável civilmente pela indenização por dano estético, material e moral, bem como indenização por dano moral coletivo, quando tais danos decorrerem de descumprimento de normas de proteção e segurança do trabalhador; Recomendação Conjunta GP.CGJT N. 3/2013, que orienta sobre o encaminhamento à Superintendência Regional do Trabalho de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente de trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização; e Recomendação GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil; **x)** a unidade adota as seguintes práticas de gestão e educação ambiental: redução de custos e racionalização do uso de materiais e suprimentos, tais como: digitalização de documentos, uso de malote eletrônico e demais meios virtuais, evitando a impressão de cópias; uso de copos de vidro em substituição aos descartáveis; reaproveitamento de papéis para rascunho e doação para reciclagem; divulgação dos editais por mídia digital no saguão de entrada da Secretaria; **y)** o aperfeiçoamento profissional dos servidores é proporcionado pela participação, de forma rotativa, nos cursos e treinamentos oferecidos pela Escola Judicial; **z)** a Chefe de Gabinete da Ouvidoria deste Regional, por meio da Comunicação Interna n.

12/2020, de 26 de maio de 2020, informou as manifestações recebidas em relação à Vara do Trabalho de Corumbá, no período de setembro/2019 a maio/2020. Consta na referida Comunicação que no ano de 2019 houve o protocolo de 2 (duas) solicitações de informações quanto ao andamento processual e no ano de 2020 não foi recebida nenhuma manifestação e, portanto, nenhuma reclamação até 26/5/2020.

**9. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:** A Diretora de Secretaria informou que tem envidado esforços para evitar a prática tardia de atos e informou a relação dos processos que foram movimentados, objeto de recomendação da Ata de Correição de 2019 (item 9).

**10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVIRUS.** A Diretora de Secretaria informou que, por iniciativa do Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade, Dr. Alexandre Marques Borba, todos os processos retirados de pauta, em decorrência da pandemia, foram levados à conclusão e saneados. O Juízo adotou o procedimento previsto no CPC, com concessão de prazos para apresentação de contestação e impugnação, razões finais por memoriais. Não obstante a impossibilidade de realização de audiências presenciais, a unidade conseguiu concluir um bom número de processos para julgamento. A Diretora registra que o Juiz Alexandre Marques Borba, diante da situação de excepcionalidade, entrou em contato com o presidente da OAB local, que informou o desinteresse dos advogados da região em participar de audiências telepresenciais. O Magistrado forneceu contato telefônico pessoal e colocou-se à disposição para despachar ou tirar qualquer dúvida sobre os processos em andamento. A unidade adotou, conforme Provimento n. 03/2020 deste Tribunal, assinatura exclusivamente eletrônica nos alvarás emitidos, o que trouxe inegável celeridade ao procedimento, conforme informações da Vara do Trabalho. A Diretora informou que o Oficial de Justiça está auxiliando nas tarefas da Secretaria da Vara, seguindo a determinação contida no despacho proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor no PROAD

20370/2020. **11. RECOMENDAÇÕES.** Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ QUE:** **a) adote** providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo, de **165** (cento e sessenta e cinco) dias (no ano anterior o prazo era de 144 - cento e quarenta e quatro - dias), o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária anterior, e continua distante do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, além daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo; **b) realize**, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, e adote práticas de acompanhamento processual, por meio dos relatórios extraídos nos sistemas disponíveis, E-Gestão, SICOND e no próprio PJe, de modo a evitar paralisação injustificada a exemplo dos processos registrados na alínea "d", do item 8, e conseqüentemente reduzir o prazo médio de tramitação processual; **c) certifique** expressamente em todos os processos, por ocasião da remessa dos autos ao arquivo definitivo, a ausência de valores disponíveis em conta judicial/recursal vinculada ao processo. É condição para o arquivamento definitivo do processo judicial, dentre outras providências, a inexistência de contas judiciais, procedimento determinado no artigo 1º, § 1º, do Provimento nº 006/2019 (Projeto Garimpo). A equipe correcional constatou o descumprimento do referido Provimento nos seguintes processos: ATSum 0024807-45.2015.5.24.0041 e ATSum 0000064-05.2014.5.24.0041; **d) utilize** o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB ou ferramenta que o suceder, bem como as demais ferramentas disponíveis, considerando a informação prestada pela Diretora de Secretaria de que não faz uso do SABB, conforme letra "m" do item 8. Ressalto que a Vara não cumpriu a meta 5, do CNJ - baixar a quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos. É de

suma importância a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial, disponíveis, visando obter incremento da produtividade. Ademais, o uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial foi objeto de recomendação do TST, na Correição realizada neste Regional, no ano de 2019; **e)** em atendimento às determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se **observe** o disposto no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2020 (alterando o procedimento identificado pela equipe correcional na alínea "d" do item 8 - Processo n. ATOrd 0024760-71.2015.5.24.0041); e **f) envie** o Juízo esforços para proferir sentenças líquidas, nos termos da RECOMENDAÇÃO TRT/SECOR Nº 002/2019, considerando que o percentual de sentenças líquidas da unidade, no período de setembro/2019 a fevereiro/2020 é de 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento), conforme letra "l", do item 8. **12. REGISTROS E PRÁTICAS REFERENCIAIS.** O Desembargador Corregedor registra o **cumprimento pela Vara do Trabalho das Metas 2 e 3** do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2019: **Meta 2** - julgou mais de 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017 (atingiu o índice de **104,60%**); e **Meta 3** - superou o percentual de 47% de processos solucionados por conciliação (atingiu o índice de **47,89%**); **b)** a Vara alcançou as seguintes colocações nos últimos **5 (cinco) relatórios do IGEST** (Índice Nacional de Gestão de Desempenho) já divulgados: **b.1)** período de referência: **1º/4/2018 a 31/3/2019: IGest Geral: 709ª** colocação entre todas as 1.569 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 15ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.2)** período de referência: **1º/7/2018 a 30/6/2019: IGest Geral: 846ª** colocação entre todas as 1.566 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 18ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.3)** período de referência: **1/10/2018 a 30/9/2019: IGest Geral: 763ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 15ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.4)** período de referência: **1º/1/2019 a 31/12/2019: IGest Geral: 751ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 17ª** colocação entre todas as 26 Varas; e **b.5)**

período de referência: **1º/4/2019 a 31/3/2020: IGest Geral: 552ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 11ª** colocação entre todas as 26 Varas; **c)** A Diretora informou, a título de prática referencial, que foi implantado, em meados do ano de 2019, o Núcleo de Mediação, a fim de facilitar a composição entre as partes. Informou, ainda, que a unidade continua na busca da excelência, tanto no atendimento ao público-alvo (jurisdicionados/advogados), como nas demais atividades jurídico-administrativas.

**13. REGISTROS FINAIS.** Participou da videoconferência com o Desembargador Corregedor, o advogado Roberto Ajala Lins, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Corumbá, que indagou ao Desembargador Corregedor acerca da previsão do retorno das audiências presenciais e, como resposta, foi relatado que não há previsão, mas está sendo elaborado um estudo para a retomada de forma gradual e segura das atividades presenciais. O advogado Roberto Ajala Lins elogiou os trabalhos prestados pelo Juiz do Trabalho Substituto no exercício da titularidade, Alexandre Marques Borba, bem como a Diretora e os servidores da Vara do Trabalho de Corumbá. O Juiz Alexandre Marques Borba agradeceu aos servidores, ao apoio da OAB local, representada pelo seu Presidente, Roberto Ajala Lins, e salientou que a cooperação dos advogados tem sido de grande valor nesse período da pandemia. O Desembargador Corregedor congratula-se com a Juíza Anna Paula da Silva Santos, Titular da Vara do Trabalho de Corumbá, afastada por motivo de licença-maternidade, com o Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade, Alexandre Marques Borba, com a Diretora de Secretaria, Francisleny da Silva Alves Garcia, e o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca para a entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante o trabalho da Correição.

**14. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, o Desembargador Corregedor encerrou a Correição Ordinária. A Ata segue assinada digitalmente pelo Excelentíssimo

Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, pelo Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Corumbá, Alexandre Marques Borba, e por mim, Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária da Corregedoria Regional.

**Desembargador Presidente e Corregedor**

**Juiz do Trabalho Substituto no exercício da titularidade da Vara  
do Trabalho de Corumbá**

**Secretária da Corregedoria Regional**